



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ JULHO DE 2021.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

Autor: **Vereador Raimundo Jr.**

Coautora: **Vereadora Jacqueline Gouveia**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Social, com o objetivo de financiar políticas, programas e ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviço Público.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Juazeiro do Norte.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Juazeiro do Norte e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 5º O Fundo Municipal de Proteção Animal é vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Público e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 6º O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviço Público;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída;

V – 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária.

Art. 7º O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Público, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que provam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 10º O Fundo Municipal de Proteção Animal é administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11º Esta lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Municipal de Juazeiro do Norte – CE, ___ de abril de 2021.

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador Autor – MDB

Jacqueline Ferreira Gouveia

Vereadora Autora -- Republicanos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

A presente propositura está alicerçada nas políticas de proteção aos animais, que são consideradas como de interesse coletivo, por tratar de saúde pública e meio ambiente.

Conforme a redação legal do Art. 225 da Constituição Federal de 1988, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso coletivo e essencial à qualidade de vida. Nesse sentido, incumbe ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Apesar da previsão normativa, não se pode negar a incidência do vilipêndio frontal dos bens jurídicos supramencionado.

Dessa forma, verifica-se que a presente propositura tem como escopo fortalecer práticas de sustentabilidade, bem como proteger e zelar pelos nossos animais, visto que coabitam conosco desde os primórdios da humanidade. Outrossim, o Fundo Municipal e Conselho Municipal terá o condão de financiar políticas, medidas, ações e programas que visam proteger o meio ambiente, beneficiando os animais de todo o território de Juazeiro do Norte – CE.

Certo da compreensão de todos, aguardo pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4
